



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 570/2020

Itanhaém, 2 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 179, de 2020, de autoria do ilustre Vereador Carlos Antônio Ribeiro, cumpre-me informar a Vossa Excelência que há muitos anos o Município de Itanhaém não efetua a cobrança da taxa de iluminação pública, porquanto tal exação pelos Municípios foi objeto de inúmeros questionamentos judiciais, do que decorreu farta e consolidada jurisprudência afirmativa da inconstitucionalidade dessa taxa, uma vez que seu fato gerador tem caráter inespecífico e indivisível.

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, cobrada pelo Município mediante convênio com a concessionária distribuidora de energia elétrica para fazer face aos custos da implantação e manutenção do serviço de iluminação pública, não se confunde com a taxa de iluminação pública.

Esse tributo tem como suporte expresso o artigo 149-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e sua instituição, no âmbito do Município de Itanhaém, levada a efeito pela Lei Complementar nº 51, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 26 de dezembro de 2012, observou as peculiaridades das contribuições, o que afasta a estrita remunerabilidade ou comutatividade relativamente à atuação estatal, que é traço típico da taxa.

Assim, a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública caracteriza-se tecnicamente pela destinação legal do produto de sua arrecadação à finalidade que a qualifica, a exemplo das outras categorias de contribuições integrantes): a social, a cooperativa e a interventiva.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Desse modo, os recursos arrecadados com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública são destinados, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 1º da citada Lei Complementar nº 139/2012, ao custeio da energia elétrica fornecida pela concessionária distribuidora para a iluminação de vias e logradouros públicos e bem assim à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Feitos esses esclarecimentos, informo a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria de Serviços e Urbanização, que não há previsão para a instalação de iluminação pública no logradouro em questão, ainda no corrente exercício.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém